



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0300497 DE 2024

I - RELATÓRIO

A presente demanda refere-se à denúncia de pássaros silvestres mantidos em cativeiro na Quadra 91, Casa 01 H, no Setor 11. Recebida a denúncia, a fiscalização deste órgão ambiental se dirigiu ao local para averiguar os fatos narrados pelo denunciante com o apoio do Comando de Policiamento Especializado - CPE, e Secretaria Municipal de Políticas Penais.

Chegando ao local da denúncia, os fiscais constataram 80 (oitenta) pássaros da espécie Canário da Terra, 11 (onze) gaiolas de transporte, 02 (dois) alçapões, e 39 (trinta e nove) gaiolas de criação. O autuado relatou aos fiscais que não comercializava os canários e que fazia a apanha em uma área verde próxima a sua residência no Setor 11, conforme Relatório de Fiscalização 111 (0256062).

Constatada a apanha ilegal de aves silvestres, fora lavrado Auto de Infração nº 00322 (0258626), aplicando-lhe multa no valor pecuniário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por espécime, e Auto de Apreensão nº 0023 (0258662). Após a autuação, os pássaros foram direcionados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/DF, conforme Termo de Recebimento (0258670).

Considerando a regular notificação do autuado referente ao Auto de Infração nº 00322 e Auto de Apreensão nº 0023, referente a apanha ilegal de animais silvestres, tendo quedado inerte, não apresentando peça de defesa, passo logo ao julgamento.

Em suma, é o que cabe mencionar.

II - DA ILEGALIDADE DA CONDUTA DO AUTUADO E ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO

Como consta expressamente nos artigos 154 e 155 do Código Municipal de Meio Ambiente, **os animais silvestres de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem no Município de Águas Lindas de Goiás, constituem a fauna local.** Todos os espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais estão sob a proteção do Poder Público Municipal **sendo proibida em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou apanha.**

Constatado a apanha das espécimes de aves silvestres sem a autorização legal do órgão competente, correta está a ação fiscal ao lavrar auto de infração em desfavor do responsável, por infringir a legislação ambiental vigente, conforme os dispositivos elencados nos referidos autos. Vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 493/2005:

ART. 156 - É PROIBIDO O COMÉRCIO, SOB QUALQUER FORMA DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE LOCAL, BEM COMO DE PRODUTOS E OBJETOS ORIUNDOS DE SUA CAÇA, PERSEGUIÇÃO, MUTILAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU APANHA.

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008:

ART. 24. MATAR, PERSEGUIR, CAÇAR, APANHAR, COLETAR, UTILIZAR ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE, NATIVOS OU EM ROTA MIGRATÓRIA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, OU EM DESACORDO COM A OBTIDA.

Conforme Parecer Jurídico nº 68/2024 da d. Procuradoria Geral do Município – PGM (0290097), tendo sido apurada a ocorrência da infração, a sanção aplicada possui assento legal, reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal executado pelo Município de Águas Lindas de Goiás, manifestando pela validade do procedimento administrativo sancionatório, consubstanciado pelo Auto de Infração nº 00322 aplicado em desfavor do Sr. Deusimar de Araújo Gomes – CPF nº 098.356.874-04.

III - DAS SANÇÕES APLICADAS

Em análise à legislação vigente, observa-se que as penalidades impostas pela fiscalização ambiental ao autuado respeitou os princípios basilares da administração pública da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a multa aplicada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) está previsto no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e a penalidade de apreensão consta do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 493/2005:

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008:

ART. 24. MATAR, PERSEGUIR, CAÇAR, APANHAR, COLETAR, UTILIZAR ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE, NATIVOS OU EM ROTA MIGRATÓRIA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, OU EM DESACORDO COM A OBTIDA:

MULTA DE:

I - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INDIVÍDUO DE ESPÉCIE NÃO CONSTANTE DE LISTAS OFICIAIS DE RISCO OU AMEAÇA DE EXTINÇÃO;

LEI MUNICIPAL 493/2005:

ART. 194 - A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE INFRINGIR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA LEI, SEUS REGULAMENTOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, FICA SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA REPARAÇÃO DO DANO OU DE OUTRAS SANÇÕES CIVIS OU PENAS:

VI - APREENSÃO DO PRODUTO, INSTRUMENTOS, APETRECHOS E EQUIPAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, UTILIZADOS NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO OU CUJO PORTE SEJA PROIBIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

Diante dos fatos apontados, a aplicação da penalidade de multa pecuniária e apreensão das aves encontradas no local da infração encontram pleno amparo legal.

IV - CONCLUSÃO

Considerando a manifestação por intermédio do Parecer Jurídico nº 68/2024, anterior a decisão final da Autoridade Julgadora, exigida pelo art. 16, da Lei Municipal nº 1.095/2013, da d. Procuradoria Geral do Município, apontando pela legalidade dos atos administrativos e validade do procedimento sancionatório, esta Diretoria de Meio Ambiente, autoridade julgadora em 1ª Instância, confirma o Auto de Apreensão e a penalidade constante do Auto de Infração, com a manutenção da multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ressalta-se que o autuado poderá efetuar o pagamento com a redução de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo legal, implicará em inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações legalmente previstas.

Notifique-se o interessado. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Zaine Soares Borges, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/11/2024, às 12:13, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300497** e o código CRC **9879D3AA**.

01201.0001914/2024-33

0300497v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amoril Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //